

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº.046/99

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

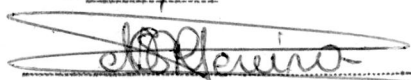
DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE
TERRAS Nº 180, QDª. 77, ZONA 11, PELO LOTE DE TERRAS Nº 201
QDª. 120, ZONA 11 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM *Lei Municipal.*

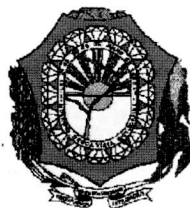
LEI Nº. *484*, de 09 de dezembro de 1999.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.
Nº *378* de *13.12.99*
PÁG. *04*.


DIRETORA

1º SECRETÁRIO

just. 26.08.99
Obras
Finanças



MENSAGEM n.º 09/99
22.06.99

BOA VISTA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que trata da liberação de uma área urbana do patrimônio Municipal, que discrimina, para permuta com uma área de terras de propriedade da Diocese de Roraima; encarecendo seja o projeto apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência urgentíssima**.

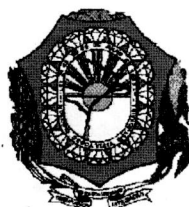
O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precípua de regularizar a situação fática de posse já existente no lote de terras do patrimônio municipal, bem como utilizar o lote de propriedade da Diocese em programa de continuidade dos serviços públicos exercitados pelo Município de Boa Vista na comunidade do Bairro Caranã.

Em face do exposto, e contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa tem dispensado ao meu Governo, confio que o anexo Projeto de Lei ora apresentado, seja apreciado, votado e aprovado, nos moldes propostos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências reais protestos de distinta consideração e especial apreço; pondo-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista-RR



PROJETO DE LEI N.º 09/99
22.6.99

Boa Vista-RR,

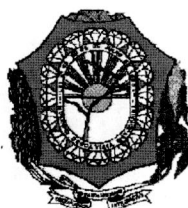
*Este projeto encontra-se em Regime de urgência prazo de 5 dias nas comissões.
Art. 71 § 2º*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE TERRAS N.º 180, Q-77, ZONA 11, PELO LOTE DE TERRAS N.º 201, Q-120, ZONA 11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a permutar o lote urbano do Patrimônio Municipal de n.º 180, quadra 77, zona 11, bairro União, pelo lote de terras de n.º 201, quadra 120, zona 11, bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2.º O lote de n.º 180, Q-77, possui os seguintes limites e metragens: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue-se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distância de 80,00 m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua 12 com a Av. M. Deste segue-se pelo alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M com a linha limite dos lotes n.º 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes n.º 180 e 450 com uma distância de 80,00m, encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes n.º 180 e 450 com o



alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontrando-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 3.º O lote urbano de n.º 201, quadra 120, zona 11, tem os seguintes limites e metragens:

FRENTE: 14,13 m com a rua "R";

FUNDOS: 15,00 m com o lote n.º 47;

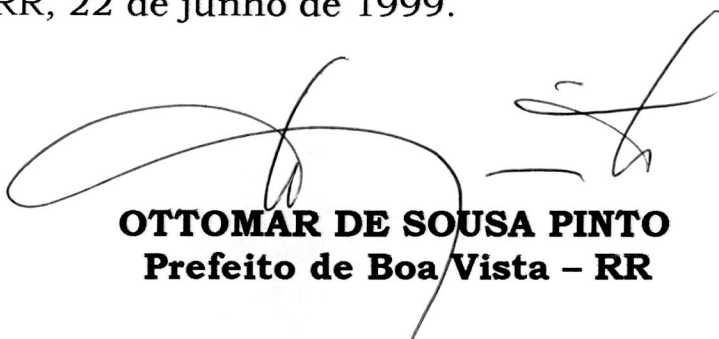
LADO DIREITO: 40,00 m com o lote n.º 215;

LADO ESQUERDO: 40,00 m com os lotes n.ºs 187, 141 e parte do lote n.º 125.

Art. 4.º Fica o setor competente do Município, Divisão de Apuração do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BOA VISTA – RR, 22 de junho de 1999.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista – RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TÍTULO DEFINITIVO

N.º 6.426 PROC. N.º 1116/98 LIVRO N.º 033 FLS. N.º 76

O Município de Boa Vista - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito à Rua General Penha Brasil, s/n.º, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Ottomar de Sousa Pinto**, com fundamento na Lei Municipal n.º 182, de 4 de novembro de 1988 e Decreto (L) Governamental n.º 118, de 26 de janeiro de 1990 outorga ao Sr.(a) **Diocese de Roraima**

Qualificação: Entidade Religiosa de Fins Filantrópicos, reconhecida de Utilidade Pública Federal, C.G.C. n.º 05.936.794/0001-13, situada nesta capital, representada neste ato por seu bispo Diocesano Dom Aparecido José Dias, CI. 3.498.453 SSP/SP, CIC. n.º 445.108.888-72

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, Lote 201 () Quadra 120 () Zona 11

Bairro Caraná, situado em Boa Vista - RR, o qual possui os seguintes limites:

Frente: 14,13 m. com a rua "R"

Fundos: 15,00 m. com o lote n.º 47

Lado Direito: 40,00 m. com o lote n.º 215

Lado Esquerdo: 40,00 m. com os lotes n.ºs 187, 141 e parte do lote n.º 125

Área Total (m²): 582,60

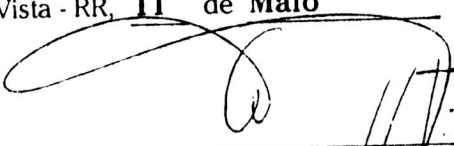
O Valor Venal do Lote é de R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

O Valor do Título Definitivo é de R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

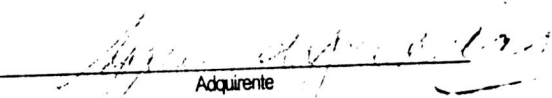
já adimplido pelo Outorgado, do qual recebe neste ato plena, rasa, total e irrestrita quitação.

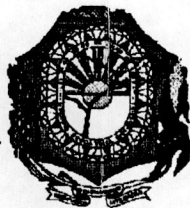
Este **TÍTULO DEFINITIVO** é outorgado em virtude da legitimação da propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, decorrendo os direitos reconhecidos em lei a seu título, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, sob o n.º 2R.168.2101-14.. As partes decidem pela dispensa das testemunhas, amparadas pela lei n.º 6.952 de 06.11.1981.

Boa Vista - RR, 11 de Maio de 1998


Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal


Ecildon Souza Pinto
Secretário Executivo do CIM


Adquirente



PROJETO DE LEI N.º 09/99
22.6.99

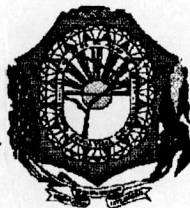
Boa Vista-RR,

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE TERRAS N.º 180, Q-77, ZONA 11, PELO LOTE DE TERRAS N.º 201, Q-120, ZONA 11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a permutar o lote urbano do Patrimônio Municipal de n.º 180, quadra 77, zona 11, bairro União, pelo lote de terras de n.º 201, quadra 120, zona 11, bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2.º O lote de n.º 180, Q-77, possui os seguintes limites e metragens: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue-se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distância de 80,00 m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua 12 com a Av. M. Deste segue-se pelo alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M com a linha limite dos lotes n.º 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes n.º 180 e 450 com uma distância de 80,00m, encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes n.º 180 e 450 com o



alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontrando-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 3.º O lote urbano de n.º 201, quadra 120, zona 11, tem os seguintes limites e metragens:

FRENTE: 14,13 m com a rua "R";

FUNDOS: 15,00 m com o lote n.º 47;

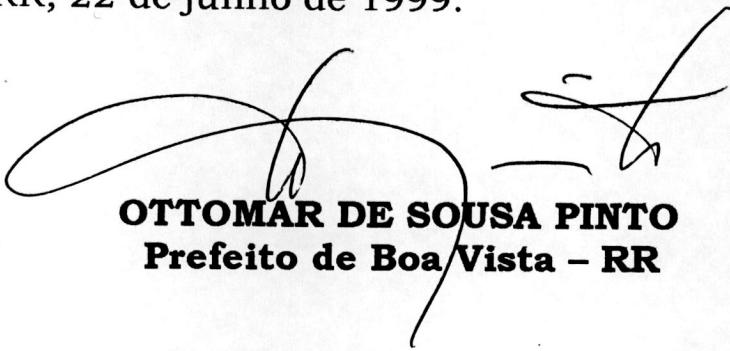
LADO DIREITO: 40,00 m com o lote n.º 215;

LADO ESQUERDO: 40,00 m com os lotes n.ºs 187, 141 e parte do lote n.º 125.

Art. 4.º Fica o setor competente do Município, Divisão de Apuração do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BOA VISTA – RR, 22 de junho de 1999.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TÍTULO DEFINITIVO

N.º 6.426 PROC. N.º 1116/98 LIVRO N.º 033 FLS. N.º 76

O Município de Boa Vista - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito à Rua General Penha Brasil, s/n.º, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Ottomar de Sousa Pinto**, com fundamento na Lei Municipal n.º 182, de 4 de novembro de 1988 e Decreto (L) Governamental n.º 118, de 26 de janeiro de 1990 outorga ao Sr.(a) **Diocese de Roraima**

Qualificação: Entidade Religiosa de Fins Filantrópicos, reconhecida de Utilidade Pública Federal, C.G.C. n.º 05.936.794/0001-13, situada nesta capital, representada neste ato por seu bispo Diocesano Dom Aparecido José Dias, CI. 3.498.453 SSP/SP, CIC. n.º 445.108.888-72

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, Lote 201 () Quadra 120 () Zona 1
Bairro Caraná, situado em Boa Vista - RR, o qual possui os seguintes limites:
Frente: 14,13 m. com a rua "R"

Fundos: 15,00 m. com o lote n.º 47

Lado Direito: 40,00 m. com o lote n.º 215

Lado Esquerdo: 40,00 m. com os lotes n.ºs 187, 141 e parte do lote n.º 125

Área Total (m²): 582,60

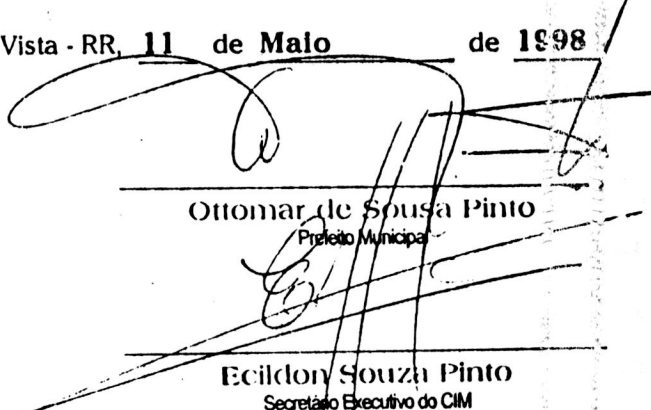
O Valor Venal do Lote é de R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

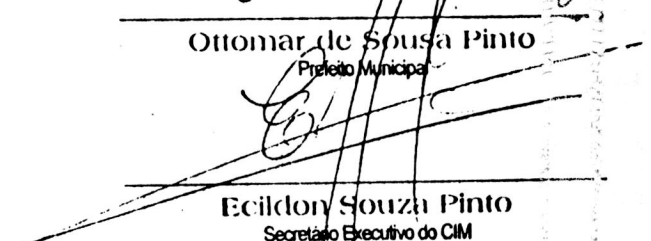
O Valor do Título Definitivo é de R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

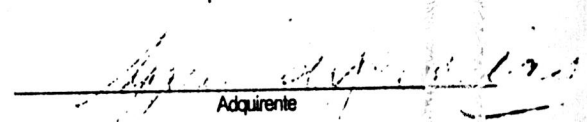
já adimplido pelo Outorgado, do qual recebe neste ato plena, rasa, total e irrestrita quitação.

Este **TÍTULO DEFINITIVO** é outorgado em virtude da legitimação da propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, decorrendo os direitos reconhecidos em lei a seu título, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, sob o n.º 2R.168.2101-14.. As partes decidem pela dispensa das testemunhas, amparadas pela lei n.º 6.952 de 06.11.1981.

Boa Vista - RR, 11 de Maio de 1998


Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal


Ecildon Souza Pinto
Secretário Executivo do CIM


Adquirente



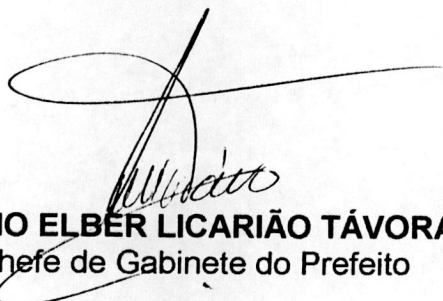
OFÍCIO Nº 156/99 – CHEFIA DE GABINETE

BOA VISTA-RR
EM: 17.08.99

Senhora Presidente,

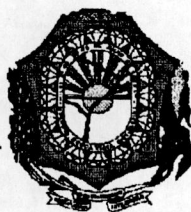
De ordem, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 009/99, datada de 22 de junho de 1999, Que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o lote de terras nº 180, Q-77, zona 11, pelo lote de terras nº 201, Q-120, zona 11, e dá outras providências”**, a fim de que seja apreciado, votado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,



LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/



MENSAGEM n.º 09/99
22.06.99

BOA VISTA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que trata da liberação de uma área urbana do patrimônio Municipal, que discrimina, para permuta com uma área de terras de propriedade da Diocese de Roraima; encarecendo seja o projeto apreciado, votado e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

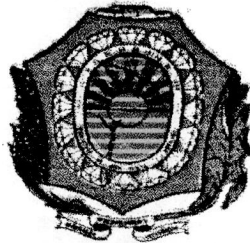
O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precípua de regularizar a situação fática de posse já existente no lote de terras do patrimônio municipal, bem como utilizar o lote de propriedade da Diocese em programa de continuidade dos serviços públicos exercitados pelo Município de Boa Vista na comunidade do Bairro Caranã.

Em face do exposto, e contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa tem dispensado ao meu Governo, confio que o anexo Projeto de Lei ora apresentado, seja apreciado, votado e aprovado, nos moldes propostos.

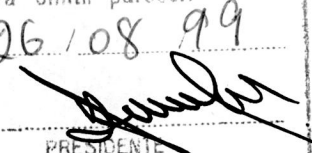
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências reais protestos de distinta consideração e especial apreço; pondo-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

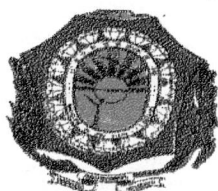
Atenciosamente.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista-RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26/08/99

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

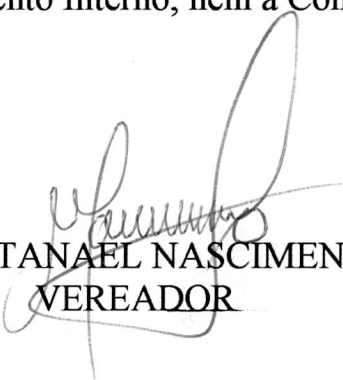
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

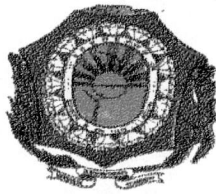
PARECER DO PROJETO DE LEI N° 009
DE 22 DE JUNHO DE 1.999

RELATOR: Ver: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n° 009 de 22 de Junho de 1999, que . . . **“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE TERRAS N° 180, QDª 77, PELO LOTE DE TERRAS N° 201 QDª 120, ZONA 11 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** opino favoravelmente, visto que não contraria o Regimento Interno, nem a Constituição Federal.

É o Parecer.


NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

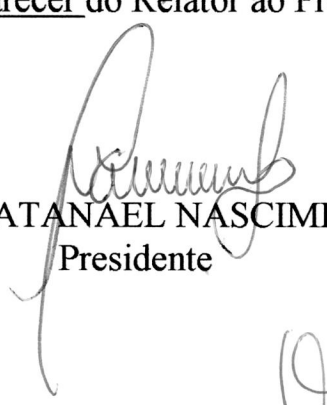
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Parecer : PROJETO DE LEI N° 009 DE 22 DE JUNHO DE 1999

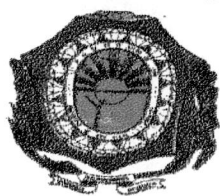
**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE
TERRAS N° 180, QDª 77, PELO LOTE DE
TERRAS N° 201 QDª 120, ZONA 11 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o
Parecer do Relator ao Projeto de Lei n° 009 de 22 de Junho de 1.999.


NATANAEL NASCIMENTO
Presidente


EUGÊNIA GALUCY
Secretária

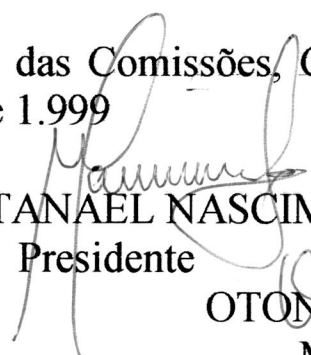

OTÔNIMER FERREIRA
Membro



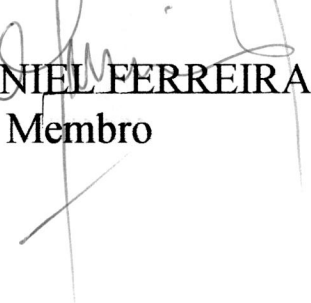
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
ATA

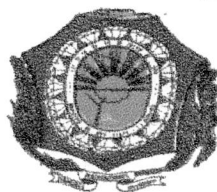
Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador NATANAEL NASCIMENTO, Secretária Vereadora EUGÊNIA GLAUCY e o Membro Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador NATANAEL NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 009 de 22 de Junho de 1.999. “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE TERRAS Nº 180, QDª 77, PELO LOTE DE TERRAS Nº 201 QDª 120, ZONA 11 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual EUGÊNIA GLAUCY, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 25 de Agosto de 1.999


NATANAEL NASCIMENTO
Presidente


EUGÊNIA GLAUCY
Secretária


OTONIEL FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, Secretária Vereadora **EUGÊNIA GLAUCY** e o Membro Vereador **OTONIEL FERREIRA**, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador **NATANAEL NASCIMENTO**, dado ao Projeto de Lei nº 019 de 06 de Dezembro de 1.999. “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto a Instituição e Financiamento, a Oferecer Garantias e dá outras providências” aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual **EUGÊNIA GLAUCY**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de Dezembro de 1.999

NATANAEL NASCIMENTO

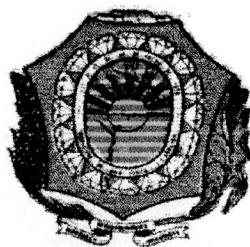
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY

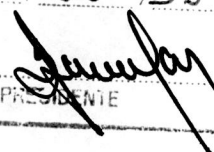
Secretária

OTONIEL FERREIRA

Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para estudo parecer
Em, 22 / 10 / 99

PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO No. 009
DE 22 DE JUNHO DE 1999

RELATORA : Vereadora OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Exceltíssimo Senhor Prefeito OTTOMAR DE SOUSA PINTO, “**autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o lote de terras no. 180, Q-77, Zona 11, pelo Lote de terras no. 201, Q-120, Zona 11, e dá outras providências**”.

Histórico: O lotes de terras em pauta são originários do projeto que deu origem ao bairro Caranã, o primeiro integrando o patrimônio municipal e o segundo outorgado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista à Diocese de Roraima em 11 de Maio de 1998, através do Título Definitivo no. 6.420, Proc. 1116/98, registrado no Livro 033, às Fls. 76.

Mérito: O projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade precípua de regularizar a situação fática de posse já existente no lote de terras do patrimônio municipal, bem como utilizar o lote de propriedade da Diocese de Roraima em programa de continuidade dos serviços públicos exercitados pelo Município de Boa Vista no Bairro Caranã, o que caracteriza a matéria como de interesse para a comunidade.

Conclusão: Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto.

É o Parecer

OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

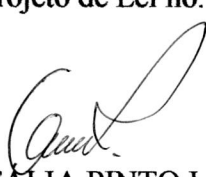
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

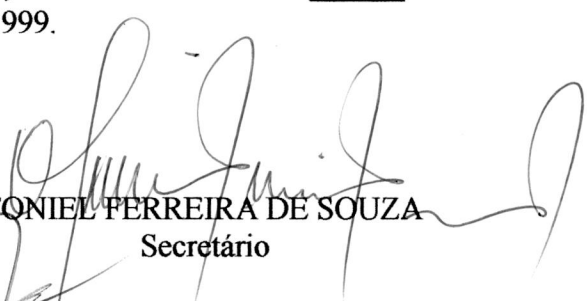
PARECER DA COMISSÃO

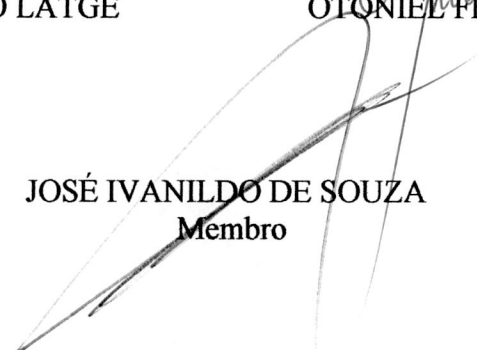
Parecer : PROJETO DE LEI No. 009 DE 22 DE JUNHO DE 1999

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR O LOTE DE TERRAS No. 180, Q-77, ZONA 11,
PELO LOTE DE TERRAS No. 201, Q-120, ZONA 11, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei no. 009 de 22 de Junho de 1999.


OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Presidente


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário


JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Membro



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

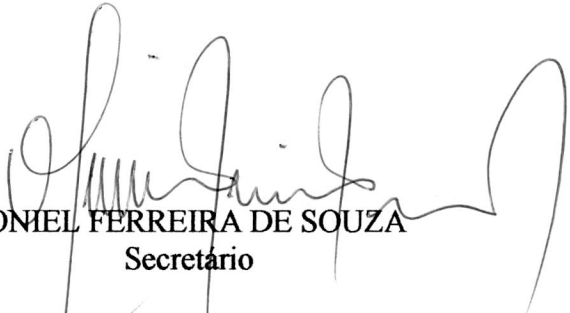
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

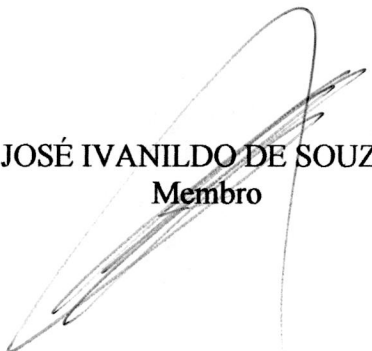
ATA

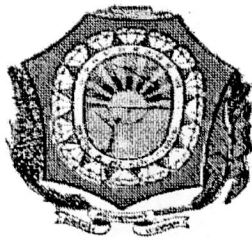
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Comissões desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, tendo como presidente a Vereadora OTÍLIA NATALIA PINTO LATGÉ, Secretário o Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e Membro o Vereador JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, para apreciarem o Parecer da Relatora dado ao Projeto de Lei 009 de 22 de Junho de 1999., que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o lote de terras no. 180, Q-77, Zona 11, pelo Lote de terras no. 201, Q-120, Zona 11, e dá outras providências”**. Abertos os trabalhos, a Presidente da Comissão determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, após o que colocou a matéria em votação, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 25 de Outubro de 1999.


OTÍLIA NATALIA PINTO LATGÉ
Presidente


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário


JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVENBRO DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

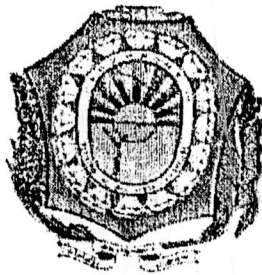
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O LOTE DE TERRAS Nº 180, QDª.77 ZONA 11, PELO LOTE DE TERRAS Nº 201 QDª.120 ZONA 11, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	S	—
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	S	—
03 - BRAZ BENHCK	PPB	S	—
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	S	—
05 - ILKA MALLA	PMDB	S	—
06 - JADER LINHARES	PPB	JUSTIFICATIVA	—
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	S	—
8 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	S	—
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	S	—
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	S	—
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	S	—
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	S	—
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	S	—
14 - PARIMÉ BRASIL	PSDB	S	—
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	—	—
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	JUSTIFICATIVA	—
17 - VANTAN PRAXEDES	PSL	S	—
TOTAL		14	00

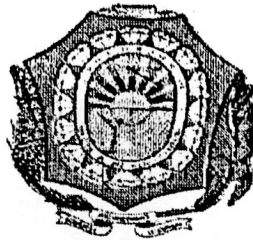
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Justiça e Redação Final , para elaboração da
REDAÇÃO FINAL, do presente Projeto de Lei. 009, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Boa Vista-RR, em 10 DE NOVENBRO DE 1999.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1999

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI. DO EXECUTIVO Nº 009/99

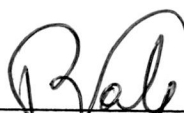
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTUAR O LOTE DE TERRAS Nº 180, QDª.77, ZONA 11, PELO LOTE DE TERRAS Nº 201 QDª.120, ZONA 11 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

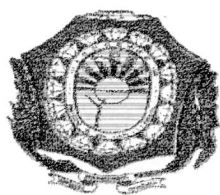
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	_____	_____
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	_____	_____
03 - BRAZ BENHCK	PPB	_____	_____
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	_____	_____
05 - ILKA MALLA	PMDB	_____	_____
06 - JADER LINHARES	PPB	_____	_____
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	_____	_____
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	_____	_____
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	_____	_____
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	_____	_____
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	_____	_____
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	_____	_____
14 - PARIMÉ BRASIL	PSDB	_____	_____
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	_____	_____
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PSL	_____	_____
TOTAL		☐	☐

VOTAÇÃO SIM ÚNICA
Sônia Bacelar
Presidente


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 09 DE JUNHO DE 1.999

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar o lote de terras nº 180, Qd-77, zona 201, Qd 120, Zona 11, e dá Outras Providências”

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a permutar o Lote Urbano do Patrimônio Municipal de nº 180, Quadra 77, Zona 11, Bairro União, pelo Lote de terras de nº 201, Quadra 120, Zona 11, Bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2º O Lote de nº 180, Qd – 77, possui os seguintes limites e metragens: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue-se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distancia de 80,00m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50.00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M com a linha limite dos lotes nº 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes nº 180 e 450 com uma distância de 80,00m encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes nº 180 e 450 com o alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

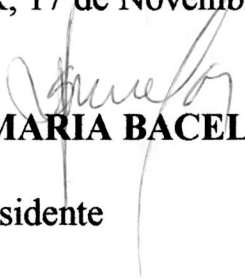
Art. 3º O Lote urbano de nº 201, Quadra 120, zona 11, tem os seguintes limites e metragens:

FRENTE: 14,13M com a rua "R";
FUNDOS: 15,00M com o lote nº 47;
LADO DIREITO: 40,00M com o lote nº 215;
LADO ESQUERDO: 40,00M com os lotes nºs 187, 141 e parte do lote nº 125.

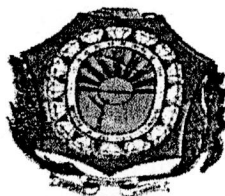
Art. 4º Fica o setor competente do Município, Divisão de Apuração do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO" Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 17 de Novembro de 1.999


SÔNIA MARIA BACELAR

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Ofício N ° 257/99 – DAL

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 1999

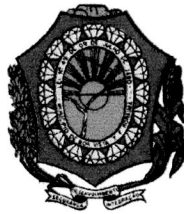
Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis n°s 009 e 011/99, de autoria do Poder Executivo e n°s 021, 022, 023, 025 e 028/99, de autoria das Vereadoras Cristina Paim, Otília Pinto e Maria de Lourdes Pinheiro, aprovados na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração.


SÔNIA BACELAR
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Permutar o lote de terras nº 180, Qd-77,
Zona 201, Qd.-120, Zona 11, e dá Outras
Providências”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a permutar o Lote Urbano do Patrimônio Municipal de nº 180, Quadra 77, Zona 11, Bairro União, pelo lote de terras de nº 201, Quadra 120, Zona 11, Bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2º - O lote de nº 180, Quadra 77, possui os seguintes limites e metragem: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue-se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distância de 80,00m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com a linha limite dos lotes nº 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes nº 180 e 450 com uma distância de 80,00m encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes nº 180 e 450 com o alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

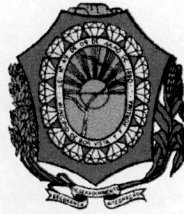
Art. 3º - O lote urbano de nº 201, Quadra 120, Zona 11, tem os seguintes limites e metragem:

FRENTE: 14,13M com a rua “R”;

FUNDOS: 15,00M com o lote nº 47;

LADO DIREITO: 40,00M com o lote nº 215;

LADO ESQUERDO: 40,00M com os lotes nºs 187, 141 e parte do lote 125.



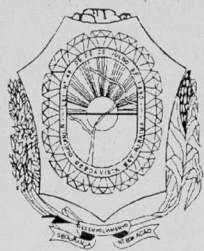
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Apuração do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista



Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171,
de 12 de abril de 1993.

Ano VI Segunda-feira, 13 de dezembro de 1999. n.º 378.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera dispositivos e anexo da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, que trata da promoção do desenvolvimento urbano, zoneamento, uso e ocupação do solo, sistema viário, parcelamento do solo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 28 da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, com a mudança do título Novo Planalto para Aeroporto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 -

III - Aeroporto;

Art. 2º - Fica alterado o artigo 31 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, com mudança dos títulos constantes dos incisos VII e VIII e, acréscimo dos incisos XVII a XXXIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 -

VII - Cambará;
VIII - Equatorial;

XVII - Alvorada;
XVIII - Professora Araceli Souto Maior;
XIX - Bela Vista;

XX - Cinturão Verde;
XXI - Dr. Sílvio Leite;
XXII - Jardim Primavera;
XXIII - Jôquei Clube;
XXIV - Nova Cidade;
XXV - Pintolândia;
XXVI - Dr. Sílvio Botelho;
XXVII - Santa Luzia;
XXVIII - Senador Hélio Campos;
XXIX - Piscicultura;
XXX - Raíar do Sol;
XXXI - Santa Tereza;
XXXII - União;
XXXIII - Bairro Cidade Satélite;
XXXIV - Bairro Jardim Caranã;

Art. 3º - Fica alterado o anexo nº 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Zona Norte

I -

IV - Bairro Paraviana - Partindo da interseção da Rua Arapari com Av. Minas Gerais, seguindo por esta até a interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com a Rua L-12 (Rua Massaranduba), seguindo por esta até a interseção com Rua Arapari, seguindo por esta até a interseção com a Av. Minas Gerais, ponto inicial desta poligonal.

V -

VII - Bairro Aeroporto - Partindo da interseção da Rua YeYé Coelho com a Av. João Alencar, seguindo por esta até a interseção com a BR 174, seguindo por esta até a interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este na

sua margem direita até a interseção com a Av. Minas Gerais, seguindo por esta até a interseção com Av. Rio Grande do Sul, seguindo por esta até a interseção com a Rua Anauá, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, seguindo por esta até a interseção com a Av. Venezuela, seguindo por esta até a interseção com a Rua YeYé Coelho, seguindo por esta até a interseção com a Av. João Alencar, ponto inicial desta poligonal. - 17.

Zona Sul

I -

II - Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte

Partindo da foz do Igarapé Grande no Rio Branco, seguindo por este na sua margem direita até a foz do Igarapé Uaizinho, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a sua foz no Rio Branco, ponto inicial desta poligonal.

Zona Leste

I - Bairro Caçari - Partindo da foz do Igarapé Mirandinha no Rio

Branco, seguindo por este na sua margem esquerda até interseção com a Av. Minas Gerais, seguindo por esta até a interseção com a Rua Arapari, seguindo por esta até a interseção com a Rua L-12 (Rua Massaranduba), seguindo por esta até sua interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este, na sua margem direita até sua foz no Rio Branco, seguindo por este, na sua margem direita até a foz do Igarapé Mirandinha, ponto inicial desta poligonal.

Zona Oeste

I - Bairro Asa Branca - Partindo da interseção da Av. dos Imi-

grantes com o Igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem esquerda até sua interseção com a Rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com a Av. São Sebastião, seguindo por esta até a interseção com a Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Av. dos Imigrantes, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, ponto inicial desta poligonal.

II -

III - Bairro Caimbé - Partindo da interseção da Av. dos Imigrantes

com a Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Av. Nossa Senhora de Nazaré, seguindo por esta até a interseção com a Av. Carlos Pereira de Melo (via RR-04), seguindo por esta até a interseção com a Rua Omerinho Cruz (antiga Rua das Palmeiras), seguindo por esta até a interseção com a Av. Princesa Isabel, seguindo por esta até a interseção com a Av. dos Imigrantes, seguindo por esta até a interseção com a Av. Gal. Ataíde Teive, ponto inicial desta poligonal.

IV - Bairro Cauamé - Partindo da interseção da Av. João Alencar com a Av. Chile (antiga Rua 23), seguindo por esta até a interseção com a Rua Nova Zelândia, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sabá Cunha, seguindo por esta até a interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com a BR 174, seguindo por esta até a interseção com a Av. João Alencar, seguindo por esta até a interseção com a Av. Chile (antiga Rua 23), ponto inicial desta poligonal.

V - Bairro Caranã - Partindo da interseção da Av. 01 com a Av. Carlos Pereira de Melo (via RR-04), seguindo por esta até a interseção com a Av. Q, seguindo por esta até a interseção com a Av. Chile (antiga Rua 23), seguindo por esta até a interseção com a Av. João Alencar, seguindo por esta até a interseção com a Av. 01, seguindo por esta até a interseção com a Av. Carlos Pereira de Melo (via RR-04), ponto inicial desta poligonal.

VI - Bairro Centenário - Partindo da interseção da Av. dos Amores (Av. Centenário) com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este, na sua margem esquerda até a interseção com o prolongamento da Rua W-69, seguindo por esta até a interseção com Av. dos Amores (Av. Centenário), seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), ponto inicial desta poligonal.

VII - Bairro Cambará - Partindo da interseção da Av. São Sebastião com a Rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com a Rua XXVI, seguindo por esta até a interseção com a Rua Jerusalém, seguindo por esta até a interseção com a Rua Betel, seguindo por esta até a interseção com a Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Av. São Sebastião, seguindo por esta até a interseção com a Rua José Francisco, ponto inicial desta poligonal.

VIII - Bairro Equatorial - Partindo da interseção da Av. São José

com a Rua N-1, seguindo por esta até a nascente do Igarapé Fogoió, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da Av. São José, seguindo por esta até interseção com a Rua N-1, ponto inicial desta poligonal.

IX – Bairro Jardim Floresta – Partindo da interseção da Av. Venezuela com a Av. Princesa Isabel, seguindo por esta até a interseção com a Rua Omerinho Cruz (antiga Rua das Palmeiras), seguindo por esta até a interseção com a Av. Carlos Pereira de Melo (via RR-04), seguindo por esta até a interseção com a Av. 01, seguindo por esta até a interseção com a Av. João Alencar, seguindo por esta até a interseção com a Rua YeYé Coelho, seguindo por esta até a interseção com a Av. Venezuela, seguindo por esta até a interseção com a Av. Princesa Isabel, ponto inicial desta poligonal.

X – Bairro Jardim Tropical – Partindo da confluência do braço do Igarapé Grande com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o prolongamento da Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com prolongamento da Rua Jerusalém, seguindo por esta até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este, na sua margem direita até a confluência do Igarapé Grande, ponto inicial desta poligonal.

XI – Bairro Liberdade – Partindo da interseção da Rua Mestre Albano com a Av. dos Bandeirantes, seguindo por esta até a interseção com a Av. Princesa Isabel, seguindo por esta até a interseção com a Av. Venezuela, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Jararaca, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Rua Mestre Albano, seguindo por esta até a interseção com a Av. dos Bandeirantes, ponto inicial desta poligonal.

XII –

XIII – Bairro Nova Canaã – Partindo da interseção da Rua Betel com a Rua Noemi, seguindo por esta até a interseção com a Rua Eufrates, seguindo por esta até a interseção com a Rua Boaz, seguindo por esta até a interseção com a Rua Carmelo, seguindo por esta até a interseção com o prolongamento da Rua N-1, seguindo por esta até a interseção com Rua 38 (prolongamento da Rua S-6), seguindo por esta até a interseção com Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Rua Betel, seguindo por esta até a interseção com a Rua Noemi, ponto inicial desta poligonal.

XIV – Bairro Operário – Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com o Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem esquerda até sua nascente, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por este, na sua margem direita, até interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, ponto inicial desta poligonal.

XV – Bairro Pricumã – Partindo da interseção da Av. Brasil com o Igarapé Pricumã, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Av. dos Bandeirantes, seguindo por esta até a interseção com a Rua Mestre Albano, seguindo por esta até interseção com o Igarapé Jararaca, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Venezuela,

seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, ponto inicial desta poligonal.

XVI – Bairro Tancredo Neves – Partindo da interseção da Av. Nossa Senhora de Nazaré com a Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Av. São Sebastião, seguindo por esta até a interseção com a Av. Carlos Pereira de Melo (via RR-04), seguindo por esta até a interseção com a Av. Nossa Senhora de Nazaré, seguindo por esta até a interseção com a Av. Gal. Ataíde Teive, ponto inicial desta poligonal.

XVII – Bairro Alvorada – Partindo da inserção da Rua 38 (prolongamento da Rua S-6) com a Rua N-1, seguindo por esta até a interseção com a Av. São José, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Caranã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com a Rua 38 (prolongamento da Rua S-6), seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, ponto inicial desta poligonal.

XVIII – Bairro Professora Araceli Souto Maior – Partindo da interseção do Igarapé Grande com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este em sua margem esquerda até a interseção com Av. Estrela D'Alva, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), ponto inicial desta poligonal.

XIX – Bairro Bela Vista – Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), ponto inicial desta poligonal.

XX – Bairro Cinturão Verde – Partindo da interseção do Igarapé Pricumã com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com a Av. dos Amores (Av. Centenário), seguindo por esta até a interseção com a Rua W-69, seguindo por esta, em seu prolongamento, até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), ponto inicial desta poligonal.

XXI – Bairro Dr. Sílvio Leite – Partindo da interseção da Av. Padre Anchieta com a Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Rua 38 (prolongamento da Rua S-6), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Caranã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com a Av. Padre Anchieta, seguindo por esta até a interseção com a Av. Gal. Ataíde Teive, ponto inicial desta poligonal.

XXII – Bairro Jardim Primavera – Partindo da interseção da Av.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n.º 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:

Palácio 9 de julho

**Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima**

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito

Ottomar de Sousa Pinto

Vice-Prefeito

Clodezir Filgueiras

Secretários Municipais

Secretário Municipal de Administração

José Evandro Moreira

Secretária Municipal de Educação

Ilma de Araújo Xaud

Secretária Municipal de Saúde

Marisa Natália Pinto Herrera

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Aécio Medeiros

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Antônio de Brito Sobrinho

Secretário Municipal de Planejamento

Haroldo Eurico Amóras dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Samir de Castro Hatem

Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito

Vilson Pedro Leonardi

Procurador Geral do Município

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Presidente da EMHUR

Ecildon de Souza Pinto

Presidente da FECEC

Hildebrando Solano Neves Falcão

Assessor de Comunicação Social

Rui Oliveira Figueiredo

Gal. Ataíde Teive com a Av. Padre Anchieta, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Caranã, seguindo por este, na sua margem direita até interseção com Rua das Acácias, seguindo por esta até a interseção com a Rua A, seguindo por esta até a interseção com a Rua Flamboyantes, seguindo por esta até a interseção com a Rua da Piscicultura, seguindo por esta até a interseção com a vala de drenagem da Piscicultura, seguindo por esta, por sua margem esquerda até sua nascente, seguindo pelo prolongamento da Rua Puraquê, até a interseção com Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com a Av. Padre Anchieta, ponto inicial desta poligonal.

XXIII – Bairro Jóquei Clube – Partindo da interseção do Igarapé Pricumã com o prolongamento da Rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o prolongamento da Rua Jerusalém, seguindo por esta até a interseção com a Rua XXVI, seguindo por esta até a interseção com a Rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da Rua W-69, ponto inicial desta poligonal.

XXIV – Bairro Nova Cidade – Partindo da interseção da Rua NCJ com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Uaizinho, seguindo por esta até a interseção com a Rua A, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-5, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-1, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-3, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até a interseção com Rua Carmelo, seguindo por esta até a interseção com a Rua Boaz, seguindo por esta até a interseção com a Rua Frates, seguindo por esta até a interseção com a Rua Noemi, seguindo por esta até a interseção com a Rua Betel, seguindo por esta até a interseção com a Rua Jerusalém, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-8, ponto inicial desta poligonal.

XXV – Bairro Pintolândia – Partindo da interseção da Rua Jerusalém com a Av. N-8, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-4, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-14, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-5, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-1, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-3, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até a interseção com Rua Carmelo, seguindo por esta até a interseção com a Rua Boaz, seguindo por esta até a interseção com a Rua Frates, seguindo por esta até a interseção com a Rua Noemi, seguindo por esta até a interseção com a Rua Betel, seguindo por esta até a interseção com a Rua Jerusalém, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-8, ponto inicial desta poligonal.

XXVI – Bairro Dr. Sílvio Botelho – Partindo da interseção da Av. N-8 com a Rua Jerusalém, seguindo por esta, em seu prolongamento, até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-4, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua Jerusalém, ponto inicial desta poligonal.

XXVII – Bairro Santa Luzia – Partindo da interseção da Rua N-8 com a Rua S-12, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-3, seguindo

por esta até a interseção com a Rua S-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-5, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-14, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-11, seguindo por esta até o marco M-11, seguindo por uma linha reta imaginária em direção do marco M-10 na Rua N-1, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-12, ponto inicial desta poligonal.

XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos – Partindo da interseção da Av. N-11 com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta, em seu prolongamento, até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este, na sua margem esquerda até sua nascente, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Fogoió, seguindo pelo prolongamento da Rua N-1 até o marco M-10, seguindo por uma linha reta imaginária até o marco M-11, na Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial desta poligonal.

XXIX – Bairro Piscicultura – Partindo da interseção da Av. Carlos Pereira de Melo com a Rua Piscicultura, seguindo por esta até a interseção com a Rua Flamboyantes, seguindo por esta até a interseção com a Rua A, seguindo por esta até a interseção com a Rua das Acácias, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Caranã, seguindo por este, por sua margem direita até a interseção com a Av. Carlos Pereira de Melo, seguindo por esta até a interseção com a Rua da Piscicultura, ponto inicial desta poligonal.

XXX – Bairro Raiar do Sol – Partindo da interseção do Igarapé do Paca com a Av. Brasil (BR 174), seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Estrela D'Alva, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé do Paca, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a Av. Brasil (BR 174), ponto inicial desta poligonal.

XXXI – Bairro Santa Tereza – Partindo da interseção da Av. São Sebastião com a Av. Gal. Ataíde Teive, seguindo por esta até a interseção com o prolongamento da Rua Puraquê, seguindo por esta até a nascente da vala de drenagem da Piscicultura, seguindo por esta na sua margem direita até a interseção com a Rua Piscicultura, seguindo por esta até a interseção com a Av. Carlos Pereira de Melo, seguindo por esta até a interseção com a Av. São Sebastião, seguindo por esta até a interseção com a Av. Gal. Ataíde Teive, ponto inicial desta poligonal.

XXXII – Bairro União – Partindo da interseção da Av. Rui Baraúna com a Av. Carlos Pereira de Melo (via RR-04), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Caranã, seguindo por este na sua margem direita até a Rua 16, seguindo por esta até a Rua Q, seguindo por esta até a Av. Carlos Pereira de Melo (RR-04) início desta poligonal.

XXXIII – Fica localizado na área de Expansão Urbana da Cidade de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, com os seguintes limites e metragem:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se o perímetro junto ao M-04/A de coordenadas planas UTM Este 750349,411m e Norte 314408,719m, referenciadas ao MC – 63°00'00" WGr., localizado no limite comum com terras da União e o T. D. Recreio-II – segue-se por uma linha quebrada de dois elementos limitando-se ao Norte, nos azimutes e distâncias de 78°21'51" – 513,15m e 127°27'09" – 702,52m, ligando os marcos M-04/A, M-05 e M-06/C. Deste limite comum com o T. D. Recreio-II – e Terras do Sr. Moisés Melo, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Este no azimute e distância de 187°30'01" – 71,88m, ligando os marcos M-06/C ao M-06B. Deste limite comum com Terras do Sr. Moisés Melo e a RR-205, segue-se a referida RR pela sua margem direita no sentido de Boa Vista/Alto Alegre, por uma linha reta limitando-se ao Sul no azimute e distância de 258°21'00" – 1.057,69m, ligando os marcos M-06/B ao M-06 A. Deste limite comum com a RR-205 e Terras da União, segue-se por uma linha reta limitando-se ao Oeste, no Azimute e distância de 358°35'11" – 608,73m, ligando os marcos M-06/A ao M-04/A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXXIV – Bairro Jardim Caranã – Partindo da Av. Rui Baraúna com a rua 16, seguindo por esta até o Igarapé Caranã, seguindo por este na sua margem direita até sua foz no rio Cauamé, seguindo por este na sua margem direita até a interseção com a rua Sabá Cunha, seguindo por esta até a interseção com a rua Nova Zelândia, seguindo por esta até a interseção com a rua Nova Zelândia, seguindo por esta até a interseção com a rua Q, seguindo por esta até a rua 16 início desta poligonal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo

Presidente:

Sônia Maria Bacelar Ferreira.

Vice-Presidente:

Jesus Nazareno Laranjeira.

Primeiro Secretário:

Antônio Francisco Beserra Marques.

Segundo Secretário:

Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingun Gouveia Praxedes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar o lote de terras nº 180, Qd-77, Zona 201, Qd.-120, Zona 11, e dá Outras Providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a permutar o Lote Urbano do Patrimônio Municipal de nº 180, Quadra 77, Zona 11, Bairro União, pelo lote de terras de nº 201, Quadra 120, Zona 11, Bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2º - O lote de nº 180, Quadra 77, possui os seguintes limites e metragem: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue-se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distância de 80,00m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com a linha limite dos lotes nº 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes nº 180 e 450 com uma distância de 80,00m encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes nº 180 e 450 com o alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 3º - O lote urbano de nº 201, Quadra 120, Zona 11, tem os seguintes limites e metragem:

FRENTE: 14,13M com a rua “R”;

FUNDOS: 15,00M com o lote nº 47;

LADO DIREITO: 40,00M com o lote nº 215;

LADO ESQUERDO: 40,00M com os lotes nºs 187, 141 e parte do lote 125.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Avaliação do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 289-A/P de 01 de Dezembro de 1999.

Reconduz os representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei 437, de 06 de outubro de 1997, Art. 3º, Inciso II, Parágrafo 6º, tendo em vista a continuidade de Membros e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos os membros das organizações não governamentais:

- Ana Maria do Prado Barbosa (CRP) – Titular
- Maria Bethânia Villar de Queiroz (CRP) – Suplente
- Menaide Félix Gomes (CRESS) – Titular
- Malba Vieira Torre (CRESS) – Suplente
- Cristiane Alves da Cunha Ferreira (SESI) – Titular
- Maria Auristela de Lima (SESI) – Suplente
- Maria Lúcia Monteiro Pessoa (DIOCESE) – Titular

- Wanderlizia Paiva Pinheiro (DIOCESE) – Suplente
- Natal Altair Soares (ASCAFI) – Titular
- Pedro Ferreira Filho (ASCAFI) – Suplente
- Nelson Gomes (AMBAC) – Titular
- Márcia Regina Gomes (AMBAC) – Suplente

Art. 2º - Ficam reconduzidos os membros das organizações governamentais:

- Maria do Perpétuo Socorro Faria Adona (SEMDES) – Suplente
- Marília Nathália Pinto Reginato (SEMSA) – Titular
- Edna dos Santos Macedo (SEMSA) – Suplente
- Maria de Fátima Souza (SEMED) – Titular
- Lenita Andrade Lira (SEMED) – Suplente
- Dionizia Pinheiro Pereira (SEMFI) – Titular
- Leila Carneiro de Melo (SEMFI) – Suplente
- Valmir Tavares da Silva (SEMPILA) – Titular
- Suzane Almeida (SEMPILA) – Suplente
- Hildebrando Solano Neves Falcão (FECEC) – Titular
- Maria José Fernandes dos Santos (FECEC) – Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 01 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 03/99-GAB/SEMPILA

O Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender por necessidade de serviço, as férias do servidor **FLORENCIO COSTA DE MELO**, Diretor do Departamento de Planejamento, referentes ao período 1998/1999, marcadas para 06.12.99, as quais serão gozadas a partir do dia 10.01.2000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Meio Ambiente, em 09 de Dezembro de 1999.

Haroldo Eurico A. dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

RESOLUÇÃO/CONSELHO DIRETOR N.º 105/99

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na deliberação tomada na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da mesma, realizada em 10 de dezembro de 1999, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Mutação Orçamentária no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta Cinco mil reais)**, assim distribuídos:

3.1.1.1 – Pessoal Vencimento e Vantagens, para a **Rubrica 3.1.9.2** – Despesa de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**; **3.1.1.3** – Obrigações Patronais, para a **Rubrica 3.1.9.2** – Despesa de Exercício Anterior, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**; **3.1.2.0** – Material de Consumo, para a **Rubrica 3.1.3.2** – Outros Serviços e Encargos, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 1999.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente